

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Ludmila Gonçalves Felizardo

ESTUDO DE CASO: A Reforma Tributária no Brasil: Análise das Principais Alterações e seus Impactos em uma Indústria de Lubrificantes

Belo Horizonte
2026

Ludmila Gonçalves Felizardo

ESTUDO DE CASO: A Reforma Tributária no Brasil: Análise das Principais Alterações e seus Impactos em uma Empresa de Lubrificantes

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Graduação em Administração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Profa. Orientadora: Camila Teresa Martucheli

**Belo Horizonte
2026**

F316e	Felizardo, Ludmila Gonçalves Estudo de caso: a reforma tributária no Brasil: análise das principais alterações e seus impactos em uma empresa de lubrificantes / Ludmila Gonçalves Felizardo. – 2026. 45 f. Trabalho de conclusão de curso apresentado no curso de graduação do Programa de Graduação em Administração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Orientadora: Camila Teresa Martucheli. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas. 1. Reforma tributária – Brasil – Teses. 2. Imposto sobre o valor agregado – Modelos – Teses. 3. CBS – Teses. 4. COFINS – Teses 5. Lubrificação e lubrificantes – Indústria – Teses. 6. Lubrificação e lubrificantes – Comércio – Teses 7. Fiscalização tributária – Teses. I. Martucheli, Camila Teresa. II. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. III. Título. CDD 657.46081
-------	--

Elaboração da ficha catalográfica pela bibliotecária Jane Marangon Duarte, CRB 6ª 1592 / Cefet/MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - NG



ATA Nº 21 / 2026 - DCSA (11.56.04)

Nº do Protocolo: 23062.033157/2026-30

Belo Horizonte-MG, 25 de junho de 2026.

ATA DE DEFESA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

No dia 19/06/2026, às 14 horas, em sala virtual da plataforma "Conferência Web" – Rede Nacional de Pesquisa (<https://conferenciaweb.rnp.br/sala/camila-teresa-martucheli-2>), reuniram-se os professores Camila Teresa Martucheli (Orientadora e Presidente da Banca), Lívia Maria de Pádua Ribeiro (Membro I) e Hermes Augusto Oliveira (Membro II), para participarem da banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Estudo de caso: A Reforma Tributária no Brasil: Análise das principais alterações e seus impactos em uma indústria de lubrificantes de autoria da aluna Ludmila Gonçalves Felizardo como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II. Após a apresentação do trabalho, a aluna foi arguida pelos membros da banca. A banca de avaliação reuniu-se para deliberar e, considerando que o trabalho atende aos requisitos técnicos e acadêmicos, a aluna foi considerada aprovada. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Banca declarou encerrada a sessão. Para constar, foi lavrada esta ata que será assinada pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora.

Banca Examinadora:

(Assinado digitalmente em 25/06/2026 21:26)
CAMILA TERESA MARTUCHELI
PROF ENS BAS TEC TECNOLÓGICO-SUBSTITUTO
DCSA (11.56.04)
Matrícula: 3471426

(Assinado digitalmente em 26/06/2026 08:23)
HERMES AUGUSTO OLIVEIRA RABELO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO
CIFG (11.51.04)
Matrícula: 2975841

(Assinado digitalmente em 26/06/2026 18:16)
LÍVIA MARIA DE PADUA RIBEIRO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO
DCSA (11.56.04)
Matrícula: 1260588

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **21**, ano: **2026**, tipo: **ATA**, data de emissão: **25/06/2026** e o código de
verificação: **960bf13408**

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo analisar os impactos da reforma tributária em uma empresa do setor de lubrificantes automotivos e industriais. A metodologia utilizada foi uma pesquisa descritiva, com abordagem tanto qualitativa quanto quantitativa, por meio de um estudo de caso. Os resultados alcançados neste estudo por meio da simulação indicam que a implementação do novo modelo IVA Dual será benéfica para a empresa, com uma redução na carga tributária, representando uma economia fiscal de 33,02%. Essa economia é justificada principalmente pela extinção da substituição tributária e pela adoção da não cumulatividade plena, que amplia o aproveitamento de créditos nas entradas. Conclui-se que, apesar das incertezas quanto ao imposto seletivo e aos novos mecanismos operacionais, como o *split payment*, a reforma representa um vetor de eficiência e fortalecimento do fluxo de caixa do setor de lubrificantes.

Palavras-chave: Reforma Tributária. IVA Dual. Setor de Lubrificantes. Economia fiscal.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the impacts of the tax reform on a company within the automotive and industrial lubricants sector. The methodology employed was descriptive research, utilizing both qualitative and quantitative approaches through a case study. The results achieved through simulation indicate that the implementation of the new Dual VAT model will be beneficial for the company, resulting in a tax burden reduction that represents a tax savings of 33,02%. This savings is primarily justified by the extinction of the tax substitution mechanism and the adoption of full non-cumulativeness, which expands the utilization of input tax credits. It is concluded that, despite regarding the selective tax and new operational mechanisms, such as split payment, the reform is a vector for efficiency and the strengthening of cash flow within the lubricants sector.

Keywords: Tax Reform. Dual IVA. Lubricants Sector. Tax Savings.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 - Transição dos Tributos Federais para CBS e IS	20
Figura 02 - Transição dos Tributos Estaduais e Municipais para o IBS	21
Figura 03 - Cronograma de Implementação da Reforma Tributária.....	22

LISTA DE TABELAS

Quadro 01 - Alíquotas do Simples Nacional.....	13
Quadro 02 - Alíquotas de presunção do lucro	14
Quadro 03 - Alíquotas Lucro Real	15
Quadro 04 – Receita Bruta	30
Quadro 05 - Débitos Brutos das Saídas	31
Quadro 06 - Valor Total de Créditos a Recuperar.....	31
Quadro 07 - Valor Líquido Efetivo a Recolher Após apuração	31
Quadro 08 - Detalhamento Mensal dos Valores Contábeis	33
Quadro 09 - Simulação do IBS	33
Quadro 10 - Simulação do CBS.....	34
Quadro 11 - Consolidação da carga tributária simulada	35
Quadro 12 - Comparativa Consolidada	35

LISTA DE SIGLAS

CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços;

CEFET-MG: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP: Contribuição Previdenciária Patronal

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAS: Documento de Arrecadação do Simples Nacional

IBS: Imposto sobre Bens e Serviços;

IBPT: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;

IRPJ: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

IS: Imposto Seletivo

ISS: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

IVA: Imposto sobre Valor Agregado

LC: Lei Complementar

ME: Microempresa

MPP: Microempresa de Pequeno Porte (ou Empresa de Pequeno Porte)

PEC: Proposta de Emenda à Constituição

PIS: Programa de Integração Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Contextualização	9
1.2 Problema de Pesquisa	10
1.3 Objetivos de Pesquisa	10
1.3.1 Objetivo Geral	10
1.3.2 Objetivos Específicos	10
1.4 Justificativa	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Sistema Tributário Brasileiro	11
2.2 Regimes tributários vigentes sobre empresas	12
2.2.1 Simples Nacional	12
2.2.2 Lucro Presumido	13
2.2.3 Lucro Real	14
2.3 Princípio da Não Cumulatividade	15
2.4 Reforma Tributária	17
2.5 Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)	19
2.6 Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)	20
2.7 Imposto Seletivo (IS)	21
2.8 Período de Transição	22
2.9 Revisão da Literatura	24
3. METODOLOGIA	26
3.1 Tipo de Pesquisa	26
3.2 Objeto de Estudo	27
3.3 Coleta de Dados	27
3.4 Procedimentos de Análise	28
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	29
4.1 Caracterização da Empresa	29
4.2 Análise do Cenário Tributário Atual	29
4.4 Simulação da reforma tributária	32
4.5 Comparação dos cenários	35
5. CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38
APÊNDICE A — MEMÓRIA DE CÁLCULO DA SIMULAÇÃO TRIBUTÁRIA	42

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O sistema tributário brasileiro foi marcado ao longo das últimas décadas como um dos mais complexos do mundo. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o país editou mais de 517.388 mil normas tributárias desde a Constituição de 1988, criando um cenário de insegurança jurídica e de burocracia excessiva. Essa estrutura, classificada por críticos e empresários como um "manicômio tributário", impõe desafios significativos à competitividade das empresas nacionais.

Nesse cenário, a Emenda Constitucional nº 132/2023 marcou um momento decisivo na tentativa de modernizar o modelo brasileiro de tributação do consumo. A proposta visa substituir os tributos cumulativos e sobrepostos por um sistema mais simples e alinhado às práticas internacionais, baseado no IVA Dual (Imposto sobre Valor Agregado), composto pelo CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), federal, substituindo PIS/Cofins, e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), subnacional, sobrepondo-se ao estadual ICMS e ao municipal ISS. A mudança é uma tentativa de resolver problemas históricos do sistema tributário brasileiro.

Essas transformações, contudo, não ocorrem de forma homogênea. Cada setor reage de forma distinta às novas regras, o que desperta dúvidas em relação aos impactos: quais setores serão beneficiados, quais poderão enfrentar uma carga tributária maior e de que forma esses efeitos cairão sobre suas operações no dia a dia. Entre os segmentos que merecem atenção está o setor de lubrificantes, que possui características tributárias específicas, como o regime de substituição tributária nas operações que envolvem combustíveis e lubrificantes, que será extinto com o fim do ICMS previsto para 1.º de janeiro de 2033 (BRASIL, 2023, art. 129).

Além disso, o período de transição que ocorrerá entre 2026 e 2033 apresenta um grande desafio. Durante esse período, as empresas deverão simultaneamente lidar com a apuração dos tributos antigos e com a implementação gradual da CBS e do IBS. A convivência paralela entre os dois sistemas ao longo desses anos aumentará a complexidade, pois, embora não haja recolhimento definitivo, será necessário que as empresas cumpram com suas obrigações acessórias e devidas adaptações. Ademais, os valores pagos a título de CBS e IBS em 2026 poderão ser compensados com débitos de PIS e COFINS, inclusive em operações de importação (BRASIL, 2025).

Neste contexto, é importante analisar os impactos da reforma sobre o setor de lubrificantes, especialmente no que se refere às alterações no recolhimento dos tributos. Ademais, a importância do tema está ligada à necessidade de entender como a implementação do IBS e CBS poderá impactar a dinâmica fiscal do setor, contribuindo para a adaptação das empresas às novas exigências do sistema tributário brasileiro.

1.2 Problema de Pesquisa

O presente trabalho propõe responder à seguinte pergunta de pesquisa: De que forma a transição do regime vigente para o novo modelo de IVA Dual (IBS e CBS) instituído pela Emenda Constitucional 132/2023 irá impactar a carga tributária efetiva de uma empresa do setor de lubrificantes?

1.3 Objetivos de Pesquisa

1.3.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar as principais alterações introduzidas pela Reforma Tributária, conforme estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 132/2023 e na Lei Complementar n.º 214/2025, evidenciando o impacto tributário que a Reforma Tributária trará para a Empresa Alpha, comparando os custos fiscais do cenário atual com as projeções do novo sistema de tributação sobre o consumo.

1.3.2 Objetivos Específicos

Por meio dos objetivos específicos apresentados nesta pesquisa, pretende-se atingir o objetivo geral. Os objetivos específicos desta pesquisa são:

- Descrever o sistema tributário atual e as principais alterações propostas pela reforma;
- Identificar a carga tributária efetiva da empresa no cenário vigente;
- Simular apuração dos tributos no novo modelo (IBS e CBS);
- Comparar os cenários e analisar a variação na carga tributária.

1.4 Justificativa

A Reforma Tributária é um tema de grande complexidade e de impacto econômico. De acordo com Appy (2015), as mudanças no sistema fiscal brasileiro são fundamentais para o

crescimento econômico e para promover condições de competitividade mais equilibradas. A escolha desse tema se justifica pela amplitude das transformações propostas, consideradas as mais significativas no Sistema Tributário Nacional nas últimas décadas.

A relevância deste estudo está no seu caráter quantitativo: em vez de limitar-se à discussão teórica, ele busca medir o impacto das novas alíquotas e da base ampla de créditos em uma operação real. Com relação ao método utilizado, segundo Yin (2015), o estudo de caso é adequado para analisar um fenômeno contemporâneo em seu contexto real, permitindo observar claramente o “antes e depois”. Neste contexto, essa metodologia enriquece a pesquisa ao possibilitar que a avaliação não se limita a conceitos teóricos, mas mostra como a mudança tributária se reflete de forma tangível na operação analisada.

Para a literatura e para a sociedade em geral, este trabalho é relevante por apresentar dados reais sobre a evolução dos impostos. Ao comparar o sistema antigo com o novo, é possível verificar, na prática, se a reforma vai realmente aumentar ou diminuir a carga tributária de uma indústria, saindo apenas da teoria e mostrando a realidade das informações contábeis.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Brasileiro

O sistema tributário brasileiro é um conjunto de normas que estabelece a forma pela qual o Estado arrecada os tributos, constituindo a sua principal fonte de receita. De acordo com o art. 3.º do Código Tributário Nacional, ‘tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada’ (BRASIL, 1966). Sua função vai além da simples arrecadação, servindo como instrumento de intervenção na economia e de redistribuição de renda.

Apesar de ser muito importante para o funcionamento do Estado, o sistema tributário brasileiro é visto por sua complexidade e pelos seus altos custos de conformidade. A complexidade do sistema tributário brasileiro faz com que o custo de apuração e recolhimento dos impostos seja extremamente elevado e, segundo dados do Banco Mundial, o Brasil é o campeão mundial em tempo despendido pelas empresas para o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, exigindo 2.600 horas de trabalho anuais de uma empresa padrão de porte médio (Appy, 2015).

Desse modo, a complexidade é resultado da quantidade de tributos e impostos presentes nas esferas federal, estadual e municipal, além da variedade de leis, normas e regulamentações aplicáveis. Segundo Bifano (2017), a variedade de tributos e normas que os regulamentam, associada à infinidade de obrigações acessórias, aumenta a possibilidade de erros, que podem variar de um simples cálculo até divergências na interpretação da legislação, resultando em sanções administrativas. Em consequência disso, as empresas são obrigadas a investir em recursos humanos e financeiros para garantir a conformidade fiscal, o que eleva o custo operacional e gera uma constante insegurança jurídica.

Diante disso, o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, conforme aponta o estudo do IBPT (2022). Entre os principais fatores que contribuem para a burocracia do modelo atual são os diversos tributos incidentes sobre o consumo, como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, cada um com suas particularidades. Diante desse cenário, a reforma tributária surge como uma necessidade de promover um ambiente econômico mais simples, previsível e favorável para o desenvolvimento nacional.

2.2 Regimes tributários vigentes sobre empresas

Neste subcapítulo, apresentam-se os regimes tributários que permitem ao contribuinte, pessoa jurídica, optar pela forma de tributação mais adequada. Segundo Crepaldi (2019), a escolha correta do regime é vital para a saúde financeira da empresa.

2.2.1 Simples Nacional

Implementado pela Lei Complementar (LC) 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é um sistema simplificado e unificado de arrecadação de impostos e contribuições de micro e pequenas empresas (BRASIL, 2006). Este sistema foi criado para reduzir a burocracia e os custos para as pequenas empresas, oferecendo tratamento preferencial às micro e pequenas empresas, conforme estipulado na Constituição Federal de 1988. O Sistema Nacional Simplificado de Tributação (SNS) destina-se a empresas com faturamento anual de até 4,8 milhões de reais e permite o pagamento único de diversos tributos, além de oferecer alíquotas reduzidas.

Nos termos da LC 123/2006 (BRASIL, 2006), nem todas as empresas podem optar pelo Simples Nacional. Para usufruir do Simples Nacional, é necessário cumprir determinadas regras, e, caso a empresa não as atenda, não poderá se beneficiar do regime.

O Simples Nacional é um regime simplificado e compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos destinados às empresas que se enquadram como ME e MPP. Esse regime

prevê o recolhimento mensal dos tributos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que engloba vários impostos e contribuições, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ICMS e ISS, dentre outros. O recolhimento do DAS deve ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador. É importante lembrar que todos os estados e municípios brasileiros participam obrigatoriamente do Simples Nacional, visando simplificar e facilitar a vida dos empreendedores.

O Simples Nacional é composto de 5 anexos, cada um possui faixas de alíquotas diferentes e o valor dos tributos varia de acordo com a atividade e faturamento.

Quadro 1 - Alíquotas do Simples Nacional

Faixas de Receita Bruta em 12 Meses (R\$)	Anexo I (Com.)	Anexo II (Ind.)	Anexo III (Serv.)	Anexo IV (Serv.)	Anexo V (Serv.)
1ª Faixa: Até 180.000,00	4,50%	4,50%	6,00%	4,50%	15,50%
2ª Faixa: De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	7,80%	11,20%	9,00%	18,00%
3ª Faixa: De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	10,00%	13,50%	10,20%	19,50%
4ª Faixa: De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	11,20%	16,00%	14,00%	20,50%
5ª Faixa: De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	14,70%	21,00%	22,00%	23,00%
6ª Faixa: De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	30,00%	33,00%	33,00%	30,50%

Fonte: adaptado de Brasil (2006).

Nos anexos III, IV e V, não há incidência de ICMS, mas há incidência de ISS. Neste contexto, é importante ressaltar que, no Anexo V, temos o fator R, que é o resultado da divisão da folha de salários dos últimos 12 meses pelo faturamento dos últimos 12 meses. Com isso, se o resultado for igual ou superior a 28%, a empresa será tributada no Anexo III (alíquotas menores, como forma de incentivo à contratação de pessoal), e, se for inferior a 28%, a empresa será tributada pelo Anexo V (alíquotas maiores).

2.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido, de acordo com a Receita Federal, é um regime de tributação simplificado para determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL. O modelo foi instituído pela Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na qual se permitiu que determinadas empresas calculassem o lucro tributável com base em percentuais pré-fixados pela legislação, em vez de apurar o lucro real obtido no período (BRASIL, 1995).

Podem optar pelo Lucro Presumido as empresas que tenham faturamento anual igual ou inferior a R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses, e que não se enquadrem em alguma atividade impeditiva.

A base de cálculo desses impostos é determinada com base nas receitas apuradas pela empresa, utilizando uma presunção de lucro pré-definida pelo fisco. As alíquotas de presunção do lucro podem variar de 1,6% a 32% para o IRPJ e de 12% a 32% para a CSLL da receita bruta, conforme a atividade principal da empresa (BRASIL, 1995). Neste contexto, o quadro 2 mostra as alíquotas de presunção do lucro.

Quadro 2 - Alíquotas de presunção do lucro

Tipo de Atividade	IRPJ	CSLL
Venda de mercadorias, indústria e agricultura.	8,00%	12,00%
Serviços em geral (ex.: consultoria, informática, etc.).	1,6% a 32,00%	32,00%
Serviços hospitalares, transporte e construção.	8,00% a 16,00%	12,00% a 32,00%
Intermediação, administração, aluguel e construção parcial.	32,00%	32,00%
Operações financeiras (ex.: Empresa Simples de Crédito)	38,40%	38,40%

Fonte: adaptado de Brasil (1995).

2.2.3 Lucro Real

No regime do Lucro Real, a base de cálculo recai sobre o lucro líquido do período, e não sobre a presunção do lucro em relação ao faturamento bruto. Dessa maneira, a apuração pode ser realizada de forma trimestral ou anual (com antecipações mensais por estimativa), que consiste na dedução dos custos e despesas operacionais do valor auferido em receita. Sobre essa diferença positiva, o lucro real da empresa incidem as alíquotas dos impostos devidos (BRASIL, 1996).

Esse regime é obrigatório para empresas com faturamento superior a R\$78 milhões, além de setores específicos como o financeiro. De acordo com o art. 2.º da Lei n.º 9.430/1996 (BRASIL, 1996), o Imposto de Renda é calculado sobre o lucro líquido do período, após os ajustes de edições, exclusões e compensações prescritos ou autorizados pela legislação tributária. As alíquotas aplicáveis a este regime estão sintetizadas no Quadro 3:

Quadro 3 - Alíquotas Lucro Real

Tributo	Alíquota	Base de Cálculo
IRPJ (Básico)	15,00%	Lucro Líquido Ajustado (LALUR)
Adicional de IRPJ	10,00%	Parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00/mês.
CSLL	9,00%	Lucro Líquido Ajustado
PIS (Não Cumulativo)	1,65%	Receita Bruta (com direito a créditos)
COFINS (Não Cumulativo)	7,60%	Receita Bruta (com direito a créditos)

Fonte: adaptado de Brasil (1996).

Uma característica fundamental deste regime é a não cumulatividade do PIS e da COFINS. Diferente dos outros regimes, este permite o desconto de créditos sobre determinados insumos e despesas permitidas por lei (BRASIL, 2002; BRASIL, 2003). Sendo assim, a não cumulatividade é um fator essencial para as indústrias, como a empresa Alpha, que buscam eficiência fiscal e desoneração da cadeia produtiva.

É importante destacar que, na modalidade de apuração por estimativa mensal, a pessoa jurídica pode suspender ou reduzir o pagamento do imposto caso demonstre, por meio de balancetes periódicos, que o valor acumulado já excede o imposto devido (BRASIL, 1995a). Além disso, eventuais prejuízos fiscais podem ser compensados em períodos subsequentes, respeitando-se o limite de 30% do lucro líquido ajustado de cada exercício (BRASIL, 1995b).

2.3 Princípio da Não Cumulatividade

No atual sistema tributário, a forma de apuração das contribuições PIS e COFINS varia conforme o regime tributário adotado pela empresa. Entender essa distinção é importante para analisar o impacto da reforma, uma vez que a carga tributária efetiva depende diretamente da possibilidade de descontar créditos (PAULSEN, 2014). Atualmente, o regime de incidência possui duas modalidades: o cumulativo e o não cumulativo.

O regime cumulativo, aplicado às empresas enquadradas no Lucro Presumido, tem alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS, totalizando 3,65% sobre a receita bruta (BRASIL, 1998a; BRASIL, 1998b). Nesse modelo, a característica central do regime cumulativo é exatamente a impossibilidade de aproveitamento de créditos sobre insumos, mercadorias ou despesas operacionais. Ou seja, os tributos são cobrados em todas as etapas da cadeia produtiva, sem dedução dos valores já pagos em fases anteriores, conhecida como

incidência “em cascata”. Esse modelo resulta na cobrança do tributo sobre o valor total da receita, que inclui os tributos incorporados nas etapas anteriores de produção ou comercialização.

Como consequência, o custo final do produto ou serviço é elevado, pois os tributos pagos em cada etapa são acumulados progressivamente, sem a compensação por créditos fiscais. Tal característica pode onerar excessivamente as empresas e afetar a competitividade dos produtos no mercado, além de impactar a transparência e a equidade tributária. Essa distorção fere o princípio da neutralidade tributária:

A neutralidade tributária, como o próprio nome preconiza, pressupõe a incidência neutra dos tributos, de forma que a tributação não gere distorções na formação de preços e evite estímulos que desviem as ações dos agentes econômicos para caminhos diferentes daqueles que seriam seguidos na ausência de referidas regras, independentemente do número de operações envolvidas na cadeia produtiva. (COELHO, 2023, p. 11).

Em contrapartida, no regime não cumulativo, obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Real, as alíquotas são maiores, sendo 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, somando 9,25%. Por outro lado, as Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003 permitem que as empresas descontem créditos sobre insumos e despesas operacionais, visando evitar a dupla tributação na cadeia produtiva (BRASIL, 2002; BRASIL, 2003).

Neste contexto, a proposta da reforma estabelece que os créditos do IBS e da CBS correspondem aos valores pagos nas etapas anteriores, os quais reforçam o princípio da não cumulatividade ao assegurar que a tributação recaia apenas sobre o valor agregado em cada operação (BRASIL, 2024). O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar-se de créditos desses tributos quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou serviço, excluindo as operações de uso e consumo ou consumo pessoal.

Para que o contribuinte possa utilizar os créditos de IBS e CBS, é necessário que o pagamento do imposto da operação anterior tenha sido realmente liquidado. Desse modo, a comprovação deve ser feita por meio de um documento fiscal eletrônico, que mostrará o valor do imposto compensado e o crédito correspondente (BRASIL, 2025, art. 47, §1º).

Com a não cumulatividade plena, a tendência é de um aumento significativo dos créditos disponíveis para as empresas. Atualmente, os tributos ICMS, PIS e COFINS possuem

regras com diversas restrições, o que torna a apuração mais complexa. Neste contexto, no sistema vigente, em alguns casos o aproveitamento de crédito só é permitido quando o gasto é considerado essencial ou quando está diretamente vinculado à produção (BRASIL, 2002; BRASIL, 2003).

No novo modelo, o aproveitamento dos créditos será permitido sempre que a aquisição estiver relacionada à atividade econômica da empresa (BRASIL, 2025). Nesse sentido, a não cumulatividade plena busca estabelecer um sistema mais justo e previsível, no qual a incidência tributária se dá de forma transparente ao longo da cadeia, reduzindo distorções e cumulatividade indireta.

2.4 Reforma Tributária

A Reforma Tributária no Brasil é um assunto necessário no que se refere ao crescimento e desenvolvimento social no país. Seu objetivo é simplificar um sistema defasado, buscando maior eficiência, segurança jurídica e equidade na distribuição da carga tributária. Neste contexto, as discussões amadureceram a partir das propostas de Emenda à Constituição PEC 45/2019 e PEC 110/2019, que visavam simplificar a tributação de bens e serviços, substituindo tributos complexos e sobrepostos por modelos mais eficientes e transparentes, conforme defende Varsano (2020).

A PEC 45/2019 propôs a substituição de cinco tributos considerados “disfuncionais” pelo governo federal (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI) por um único imposto sobre bens e serviços (IBS) (BRASIL, 2019a). Além do IBS, a PEC propôs o imposto seletivo (IS), de caráter extrafiscal, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Por outro lado, a PEC 110/2019 apresentou uma abordagem distinta, propondo o IVA (Imposto sobre Valor Agregado) e o IS, mas substituindo um número maior de tributos, visando uma base de arrecadação mais ampla para os estados e municípios (BRASIL, 2019b).

Paralelamente, o governo federal apresentou a proposta da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), com o objetivo de unificar o PIS e a COFINS, simplificando o processo de recolhimento e reduzindo o contencioso tributário (BRASIL, 2020). A ideia central era eliminar a cumulatividade e adotar uma alíquota única com créditos amplos, tornando o sistema mais transparente.

Essas discussões resultaram na aprovação da Emenda Constitucional 132/23, que instituiu o IVA Dual, uma resposta essencial para modernizar o sistema tributário (BRASIL,

2023). O elemento central dessa modernização é a unificação dos tributos sobre o consumo por meio da criação do IBS (estados e municípios) e da CBS (União).

Um ponto importante da reforma é a adoção da tributação no destino, que significa que os tributos passam a ser recolhidos no local onde o produto ou serviço é efetivamente consumido. Isso significa que, mesmo que o bem seja produzido em um estado, a arrecadação ficará com o estado em que ocorre o consumo (BRASIL, 2023). Dessa forma, essa mudança ajuda a equilibrar a arrecadação entre regiões produtoras e consumidoras, contribuindo para maior justiça fiscal.

A reforma também aborda o cálculo “por fora”, que torna a composição do imposto mais transparente. Nesse modelo, o valor do tributo é separado do preço do produto ou do serviço (BRASIL, 2025). Em consequência disso, o consumidor consegue identificar com mais facilidade o valor pago em impostos, enquanto as empresas ganham precisão e simplicidade na apuração e no recolhimento dos tributos.

Na sequência, a reforma tributária institui o *split payment*, um sistema desenvolvido de arrecadação inteligente em que o imposto é recolhido automaticamente no ato do pagamento da nota fiscal. Conforme previsto na lei complementar n.º 214/2025, o *split payment* garantirá o recolhimento imediato do IBS e da CBS a cada transação (BRASIL, 2025). Esse mecanismo garante que o tributo seja separado do valor líquido de venda de forma eletrônica, assegurando que o crédito tributário da empresa compradora seja validado pelo pagamento efetivo na etapa anterior, diminuindo a sonegação fiscal e promovendo uma arrecadação mais eficiente.

Além disso, a reforma prevê a possibilidade de adoção do regime monofásico de tributação para combustíveis e lubrificantes, no qual a incidência do tributo irá ocorrer em uma única etapa da cadeia econômica. Nesse sentido, as alíquotas serão as mesmas em todo o Brasil, baseadas por unidade de medida (litro). Será possível o aproveitamento de créditos nas aquisições de combustíveis e lubrificantes para consumo próprio, e será vedada a apropriação de créditos nos casos de distribuição, comercialização e revenda (BRASIL, 2023). Sendo assim, para a empresa Alpha, com a incidência monofásica, a companhia seria responsável pelo recolhimento total do tributo na primeira etapa da cadeia. Nesse contexto, o desembolso ocorrido nas saídas pode aumentar e impactar o fluxo de caixa.

Por fim, outro aspecto importante no modelo IVA Dual é o mecanismo do *cashback*, que prevê a devolução de parte do imposto pago em determinadas operações de consumo, especialmente em itens essenciais, beneficiando principalmente as famílias de baixa renda

(BRASIL, 2023). O modelo do *cashback* tem como objetivo tornar a tributação sobre o consumo mais progressiva e equilibrada.

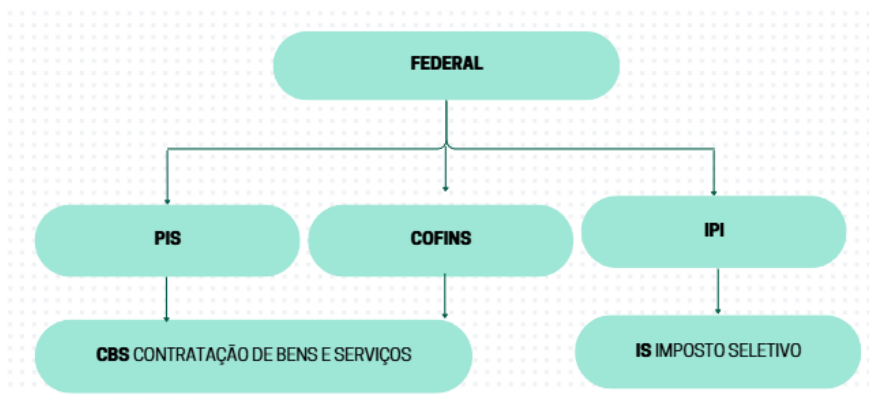
2.5 Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) é um imposto criado pelo governo federal, como parte da reforma tributária, junto com o IBS. Ela foi pensada para substituir as contribuições sobre receita (PIS/COFINS). Diferente do sistema atual, que tem várias alíquotas e regras diferentes para cada setor, a CBS terá uma única alíquota de 8,8% e será aplicada em todas as operações envolvendo bens e serviços. Segundo a Agência Senado (2023), essa mudança busca simplificar o sistema tributário ao transformar os impostos federais complexos em uma única contribuição, tornando a estrutura mais fácil de entender e alinhada com os padrões internacionais de tributação sobre o valor agregado.

Uma mudança muito importante que a CBS traz é a ampliação da não cumulatividade total. Ao contrário do sistema atual, que divide as empresas em regimes cumulativos, sem direito a crédito, e não cumulativos, com crédito limitado aos insumos, o novo modelo sugere que o imposto pago nas etapas anteriores possa ser usado como crédito de forma mais ampla. Isso significa que as empresas poderão descontar esse crédito do valor devido na próxima etapa do processo (BRASIL, 2023).

Nesse cenário, independentemente do regime que a empresa usava antes, a transição para a CBS vai exigir adaptação na gestão de créditos. Conforme informações divulgadas pela Agência Senado (2023), a transição para o CBS envolve um sistema de créditos mais amplo, destinado a evitar a cumulatividade e tributar apenas o valor agregado, promovendo maior transparência e neutralidade. A figura 1 ilustra a transição no âmbito federal.

Figura 1 – Transição dos Tributos Federais para CBS e Imposto Seletivo



Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

2.6 Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

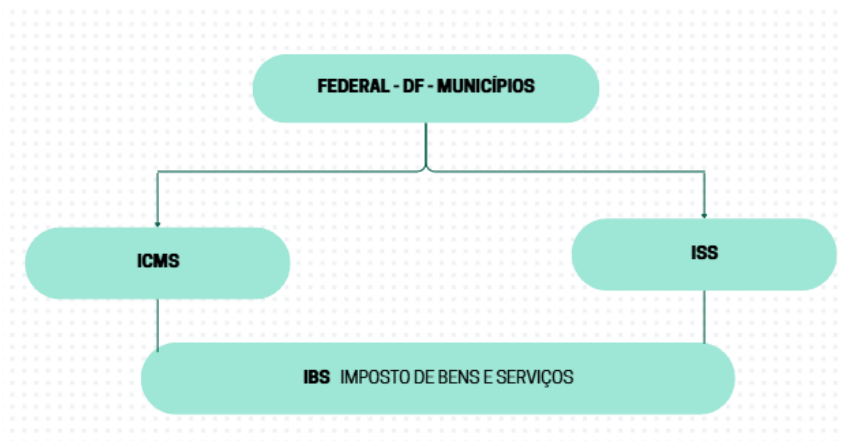
O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) representa a principal inovação legislativa da reforma tributária, unificando em um único imposto o ICMS (estadual) e o ISS (municipal). Após o período de transição da reforma tributária, o IBS será o principal imposto sobre o consumo no ordenamento jurídico brasileiro, previsto para ser complementado em 2033. Sua gestão será realizada de forma compartilhada por um comitê gestor, composto por representantes de estados e municípios, garantindo a autonomia dos entes federados (AGÊNCIA SENADO, 2023).

A principal mudança trazida pelo IBS é a substituição do princípio de tributação da origem para o destino. Atualmente, a cobrança na origem (onde a mercadoria é produzida) incentiva a chamada "guerra fiscal", em que os estados concedem benefícios unilaterais para atrair empresas e investimentos. De acordo com Santi (2021), ao alterar a tributação da origem para o destino, o IBS neutraliza a guerra fiscal entre os estados, permitindo que a alocação de recursos das empresas ocorra por eficiência logística e não por incentivos fiscais setoriais. Neste contexto, com a implementação do IBS, o imposto será destinado totalmente ao estado e município onde ocorre o consumo, eliminando distorções competitivas e favorecendo a isonomia de mercado (BRASIL, 2023).

O cronograma de transição do IBS é mais extenso e progressivo. Começa-se com uma alíquota teste de 0,1% em 2026 e, a partir de 2029, as alíquotas serão aumentadas gradualmente até 2033, ano em que o ICMS e o ISS serão completamente extintos (VALOR INVESTE, 2023). Para a Empresa Alpha, essa transição gradual exigirá um planejamento tributário

robusto para conviver com ambos os sistemas (antigo e novo) durante o período de adaptação. A figura 2 mostra a transição dos tributos subnacionais.

Figura 2 – Transição dos Tributos Estaduais e Municipais para o IBS



Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

2.7 Imposto Seletivo (IS)

A Reforma Tributária traz outra inovação, o Imposto Seletivo (IS), que é de competência exclusiva da União, com característica extrafiscal. De acordo com a Emenda Constitucional n.º 132/2023, o objetivo deste imposto não é apenas arrecadar, mas também desestimular o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (BRASIL, 2023). Ademais, de acordo com a lei complementar, o Imposto Seletivo vai incidir sobre a produção, extração, comercialização ou importação desses bens e serviços, sobre produtos específicos, como cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas e bens minerais (BRASIL, 2025).

O imposto seletivo assumirá a função regulatória que antes era atribuída ao IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). Apesar das regras explícitas de revogação do IPI, suas alíquotas serão zeradas para a maior parte dos produtos a partir de 2027, preservando-se o tratamento diferenciado da Zona Franca de Manaus de forma a manter o seu diferencial competitivo (ANDRADE, 2024). Neste contexto, a introdução do IS exige muita atenção no setor industrial, pois o IS, ao contrário do IPI, não gera direito a crédito tributário; sua carga vai incidir diretamente sobre o contribuinte, sem a compensação nas etapas anteriores, o que pode elevar os custos (BRASIL, 2025, art. 409).

Por fim, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 132/2023, a cobrança do imposto seletivo não vai depender exclusivamente da venda de uma mercadoria. Neste contexto, caso a indústria fabrique um produto que esteja sujeito ao tributo e esse item for destinado ao ativo imobilizado ou ao uso e consumo, vai configurar como fato gerador do tributo, tornando devido o recolhimento do imposto. Nesse sentido, como o intuito do imposto seletivo é desestimular o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, entende-se que o impacto do produto ocorre de qualquer forma quando ele é consumido, independentemente da efetiva comercialização ou obtenção de lucro pela empresa.

2.8 Período de Transição

A reforma tributária prevê a implementação do IVA dual em 2026, quando começará um período de transição gradual, em que o sistema tributário vigente coexistirá com o novo modelo introduzido pela reforma. A conclusão desse ciclo de adaptação está prevista para 2033, quando tributos complexos, como o ICMS, PIS, COFINS e o ISS, serão integralmente extintos (BRASIL 2023). Para ilustrar de forma clara o período de transição, a figura 3 mostra o cronograma da transição gradual.

Figura 3 – Cronograma de Implementação da Reforma Tributária



Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Sendo assim, em 2026 será o início da fase de transição para a implementação do IBS e do CBS. Neste período, serão aplicadas as alíquotas de teste (CBS 0,9% e IBS 0,1%), permitindo que os valores recolhidos possam ser utilizados para compensar o pagamento do PIS/Cofins ou de outros tributos federais (BRASIL, 2025). Nesse sentido, durante o período de transição, será necessário observar alguns aspectos importantes, como os critérios para

compensação de créditos, os prazos estabelecidos para o ressarcimento e as regras para exclusão de contribuintes dessas novas alíquotas. Segundo Valor Investe (2023), a coexistência temporária do modelo atual com o modelo IVA Dual se estenderá de 2026 a 2032. Sendo assim, será necessária atenção redobrada ao cumprimento das obrigações acessórias e das disposições transitórias, a fim de assegurar a conformidade tributária e uma transição equilibrada.

Adicionalmente, em 2027, a cobrança da CBS pela alíquota cheia terá início e o PIS e a Cofins serão extintos (BRASIL, 2025). Nesse sentido, no mesmo ano será instituído o imposto seletivo e o IPI terá as alíquotas zeradas, exceto na Zona Franca de Manaus (BRASIL, 2023).

Na sequência, de 2029 a 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas gradualmente e, com isso, a implementação do IBS, cujas alíquotas serão fixadas de forma gradual durante o período de transição.

§ 4º As alíquotas do IBS serão fixadas:

I – em 2029, de forma a não exceder a 10% da carga tributária;

II – em 2030, de forma a não exceder a 20% da carga tributária;

III – em 2031, de forma a não exceder a 30% da carga tributária;

IV – em 2032, de forma a não exceder a 40% da carga tributária;

V – a partir de 2033, de forma a não exceder a carga tributária,

calculada nos termos desta Lei Complementar. (BRASIL, 2025, art. 174)

Logo, observa-se que a implementação gradual das alíquotas do IBS busca assegurar maior estabilidade econômica e adaptação progressiva dos contribuintes ao novo sistema tributário. Nesse contexto, o montante recolhido a título de IBS e CBS será compensado com o montante devido do PIS/COFINS no mesmo período de apuração. Se o contribuinte não possuir débitos suficientes de PIS/COFINS para a compensação, os créditos podem ser utilizados para compensar outros tributos federais, ou pode ser solicitado o ressarcimento com um prazo máximo de 60 dias para devolução, mediante requerimento formal (BRASIL, 2025).

De acordo com o artigo 348 da LC 214/2025, para os fatos geradores que ocorrerem em 2026, as alíquotas do IBS e do CBS serão aplicadas com as devidas reduções para operações que estejam sujeitas a alíquota reduzida ou regimes diferenciados, observadas as bases de cálculo originais, com exceção apenas dos combustíveis e biocombustíveis, os quais permanecerão submetidos a regime tributário específico previsto na legislação complementar. Ademais, a aplicação dessas alíquotas não se estende aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Além disso, nos termos do art. 348 da LC 214/2025, para os fatos geradores que ocorrerem em 2026, haverá dispensa do recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para os sujeitos passivos que cumprirem

integralmente as obrigações acessórias exigidas. Essa dispensa se aplica aos novos tributos instituídos pela reforma tributária durante o período de transição, permanecendo obrigatório o recolhimento do PIS/COFINS conforme legislação vigente.

2.9 Revisão da Literatura

Estudos recentes indicam que os impactos da Reforma Tributária não são uniformes, variando conforme o setor de atuação e o regime tributário das empresas (NETO, 2025; PEREIRA, 2025; MACEDO; MONTEIRO, 2024; MENEGUZZO JUNIOR, 2024; PUGAS; JURUBEBA, 2024; SOUSA; MOURA, 2024; LIMA; NABHAN, 2024; CAGLIARI, 2021).

Segundo Sousa e Moura (2024), um dos avanços mais significativos da Emenda Constitucional 132/2023 é o enfrentamento da "guerra fiscal". Segundo os autores, a centralização da arrecadação e a tributação no destino, viabilizadas pelo IBS, tendem a eliminar a concessão de benefícios fiscais unilaterais, que, ao longo da história, causaram insegurança jurídica e enfraquecimento das bases tributárias estaduais. Lima e Nabhan (2024) complementam essa visão ao analisarem a figura do Comitê Gestor, apontando que a centralização da fiscalização e da cobrança é um passo decisivo para a uniformização de procedimentos, embora a transição longa exija atenção redobrada das empresas para que convivam com dois sistemas simultâneos.

Em relação à eficiência operacional, Pugas e Jurubeba (2024) destacam que a reforma enfrenta um dos principais obstáculos do "Custo Brasil": a burocracia. Os autores destacam que o Brasil está entre os países que dedicam mais horas à apuração de impostos e que a simplificação resultante da unificação de cinco tributos em um modelo de IVA deve diminuir consideravelmente os custos de conformidade para as empresas, independentemente do efeito na carga financeira final.

Meneguzzo Junior (2024) conduziu um estudo de caso no qual simulou os efeitos da PEC 45/2019 em três empresas diferentes localizadas na Serra Gaúcha. Os resultados mostraram a desigualdade entre setores: a empresa do setor industrial, sujeita ao Lucro Presumido, experimentou uma diminuição de 11,95% na carga fiscal total, aproveitando-se da extensa base de créditos. Por outro lado, a empresa prestadora de serviços registrou um crescimento de 32,38%, ao passo que o comércio varejista apresentou uma leve queda de 2,36%. Nesse cenário, as informações sustentam a ideia de que cadeias produtivas extensas e

com alto consumo de insumos, como a indústria, tendem a ser beneficiadas pela não cumulatividade plena.

De maneira semelhante, Macêdo e Nascimento Neto (2025) analisaram uma empresa de pequeno porte (EPP) do setor comercial em Caicó/RN, avaliando os impactos nos três regimes fiscais. O estudo revelou que, para as empresas do Lucro Presumido, a reforma resultou em um aumento de carga de 5,6%. No caso do Lucro Real, a variação foi considerada insignificante, com um crescimento de apenas 0,10%. Isso indica que o regime do lucro real que já está acostumado com a não cumulatividade do PIS/COFINS, enfrenta menos impactos inesperados durante a transição. O estudo também destacou que, para as empresas do Simples Nacional, optar pelo recolhimento do IBS/CBS “por fora” (híbrido) acarretaria um prejuízo fiscal de 21,45%, tornando essa opção inviável para o caso em questão.

Macedo e Monteiro (2024) também discutiram essa complexidade para os optantes do Simples Nacional. Ao examinarem uma empresa do setor comercial de carnes, os autores constataram que, apesar de o recolhimento do IBS/CBS “por fora” poder resultar em uma economia fiscal de aproximadamente R\$4.500,00 por ano, em virtude dos créditos de entrada, a complexidade operacional e os custos de conformidade poderiam neutralizar esse benefício. A pesquisa destaca que a escolha não deve ser baseada apenas em números, mas também na posição da empresa na cadeia produtiva, uma vez que a criação de créditos para o cliente pode ser um fator de vantagem competitiva.

Setores que possuem uma infraestrutura robusta e altos investimentos exibem dinâmicas particulares. Pereira (2025), ao analisar o efeito da reforma no setor de geração de energia elétrica, previu uma diminuição da carga fiscal, motivada pelo adiamento da cobrança do IBS/CBS, que desloca a tributação para o próximo elo da cadeia tributária. Em contrapartida, no setor de distribuição de energia, as simulações mostraram um aumento real de até 10% na carga fiscal, uma vez que esse segmento é responsável pela arrecadação final. Além disso, o estudo apontou vantagens no setor de transmissão de energia, impulsionadas pelo crédito imediato e integral em relação aos investimentos em bens de capital.

Por último, vale a pena lembrar que reformas estaduais isoladas nem sempre trazem alívio. Cagliari (2021), ao examinar uma proposta anterior de reforma do ICMS no Rio Grande do Sul direcionada a uma indústria metalúrgica, identificou uma perda de curto prazo de 9,85% para a empresa. Isso demonstra que mudanças nas alíquotas, sem uma alteração estrutural na base de créditos, podem aumentar os custos industriais.

Os estudos analisados apontam que os impactos da reforma tributária são distintos diante dos setores da economia. Empresas com cadeias produtivas mais extensas e com maior

volume de insumos tendem a se beneficiar mais da não cumulatividade plena. Nesse contexto, os estudos indicam uma redução na carga tributária para indústrias e para investimentos produtivos, alinhados com o fim da guerra fiscal e um sistema menos burocrático. Sendo assim, este trabalho busca aprofundar essa discussão para a prática ao realizar o estudo de caso na empresa Alpha, demonstrando, por meio de cálculos e dados reais, os impactos no setor de lubrificantes.

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

O presente estudo trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso. Seguindo a tipologia proposta por Gil (2010), pesquisas descritivas buscam identificar, registrar e analisar variáveis ou fatos, o que permite uma melhor compreensão dos elementos que compõem o objeto analisado. Nesse sentido, este trabalho utiliza fontes secundárias, valendo-se de literatura especializada, artigos científicos e de documentos legais relacionados à reforma tributária, especialmente a Emenda Constitucional n.º 132/2023 e a Lei Complementar n.º 214/2025, que a regulamenta.

Além disso, a pesquisa apresenta um estudo de caso único, seguindo as orientações de Yin (2015) ao analisar uma empresa do setor de lubrificantes. Essa abordagem permite a avaliação dos impactos com a transição para o modelo IVA Dual.

Para realizar a análise quantitativa, a coleta de dados foi feita com base em documentos internos da empresa, incluindo livros de registro fiscais, planilhas de entrada e saída e apurações fiscais referentes a um período-base. Optar por dados reais em vez de dados hipotéticos tem como objetivo garantir que a simulação mostre as complexidades operacionais do setor, incluindo a tributação.

O procedimento de análise dos dados foi estruturado por meio de uma simulação de cenários comparativos. No primeiro cenário, foi feita a análise da carga tributária efetiva vigente, levando em conta os impostos PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS sob o regime de Lucro Real. No segundo cenário, foram aplicadas as regras da Reforma Tributária às mesmas operações, realizando-se a apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com base no princípio da não cumulatividade plena. Para

isso, consideraram-se as alíquotas de referência propostas e a possibilidade de aproveitamento integral de créditos ao longo da cadeia.

Por último, a análise quantitativa envolveu a comparação direta dos valores obtidos nos dois cenários. O objetivo foi o de calcular a variação percentual da carga tributária e determinar se a mudança para o modelo de IVA Dual levaria a um aumento ou diminuição dos custos fiscais para a empresa.

3.2 Objeto de Estudo

O objeto de estudo deste trabalho é a empresa do setor de lubrificantes, denominada empresa Alpha, com o objetivo de preservar sua identidade. A empresa está enquadrada no regime de tributação pelo Lucro Real e atua na fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos, em um segmento que apresenta particularidades tributárias relevantes no contexto da tributação sobre consumo.

A escolha da Empresa Alpha justifica-se pela disponibilidade de dados contábeis e fiscais detalhados, que permite a realização de simulações comparativas entre o sistema tributário vigente e o novo modelo proposto pela Reforma Tributária.

Assim, o estudo permite analisar, de maneira prática, os efeitos da transição para o sistema de tributação do IVA Dual (IBS e CBS), ajudando a entender como a reforma tributária vai impactar a empresa analisada.

3.3 Coleta de Dados

A coleta de dados foi feita por meio da análise de documentos fiscais internos da empresa, contemplando informações contábeis e fiscais referentes ao período-base de 2025. A empresa se enquadra no regime de tributação pelo lucro real, o que indica a apuração dos tributos com base no resultado efetivo e a aplicação do regime não cumulativo para as contribuições PIS e Cofins.

Foram utilizados dados extraídos dos livros fiscais de entradas e saídas, bem como os relatórios gerenciais que evidenciam as operações de compra, venda e apuração dos tributos. Entre os principais dados coletados, destacam-se os valores da receita bruta, bases de cálculo dos tributos, créditos e débitos de ICMS, além das informações relacionadas às contribuições do PIS e COFINS.

A utilização dos dados reais permite maior exatidão na identificação da carga tributária da empresa no cenário vigente, bem como na simulação dos impactos decorrentes da implementação do novo modelo tributário proposto pela reforma tributária.

Os dados foram tratados com o auxílio de planilhas do Excel, nas quais foram estruturadas as memórias de cálculos, a filtragem de códigos fiscais e as simulações das alíquotas da CBS e IBS. Por fim, é importante ressaltar que as informações foram utilizadas de forma agregada, garantindo a confidencialidade das informações estratégicas da organização.

3.4 Procedimentos de Análise

Os métodos de análise foram estruturados com base na comparação entre os dois cenários tributários distintos: o sistema vigente e o modelo proposto pela reforma tributária. Para tanto, adotou-se uma abordagem quantitativa, fundamentada na simulação dos impactos tributários sobre as operações da empresa analisada.

Primeiramente, foi feita a apuração da carga tributária no cenário atual, considerando os principais tributos incidentes sobre o consumo, tais como ICMS, PIS e COFINS. Nessa etapa, foram identificadas as bases de cálculo, os créditos e os débitos tributários, permitindo a determinação da carga tributária efetiva da empresa no regime vigente.

Em seguida, foi realizada a simulação da incidência dos tributos no novo modelo IVA, com base na aplicação da contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Para essa simulação, foi utilizada alíquota de referência de 26,5%, conforme teto estabelecido pela Lei Complementar 214/2025, e consideradas as diretrizes da não cumulatividade plena, permitindo o aproveitamento de créditos ao longo da cadeia produtiva.

Posteriormente, foi realizada a comparação entre os dois cenários, com o objetivo de identificar a variação da carga tributária. Essa análise comparativa permitiu verificar se a implementação do novo modelo resultaria em aumento ou redução da carga fiscal da empresa.

Além disso, os resultados obtidos foram analisados levando-se em consideração o regime tributário da empresa e as particularidades da reforma. Essa etapa possibilitou a interpretação dos impactos econômicos e operacionais decorrentes da transição para o modelo IVA Dual.

Por fim, em observância aos princípios de transparência, integridade acadêmica e ética na pesquisa científica, registra-se que o desenvolvimento deste trabalho contou com o suporte de ferramentas de Inteligência Artificial (IA). Especificamente no capítulo de Análise dos

Resultados, utilizou-se o modelo de linguagem Gemini como recurso auxiliar na estruturação e formatação das tabelas comparativas de cenários tributários, bem como na revisão lógica e analítica dos cálculos desenvolvidos e na organização estrutural geral do texto. Ressalta-se que o uso da referida tecnologia limitou-se a funções de otimização operacional, validação matemática e suporte editorial, de modo que toda a coleta, o tratamento primário dos dados fiscais da empresa estudada por meio de planilhas eletrônicas de Excel, a interpretação crítica dos resultados simulados e as conclusões inferidas são de autoria e responsabilidade intelectual exclusivas da pesquisadora.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentados os resultados relacionados à análise do cenário tributário do ano de 2025; as simulações, evidenciando o cenário tributário projetado; as comparações entre os dois cenários; e as principais alterações que devem impactar a empresa.

4.1 Caracterização da Empresa

A empresa analisada, denominada empresa Alpha, atua no setor de lubrificantes, com foco na fabricação e comercialização de produtos destinados ao consumo automotivo e industrial. Com um faturamento anual superior a R\$ 3 bilhões, a companhia se enquadra no regime do Lucro Real. Reconhecida pela alta tecnologia de seus produtos, a empresa autorizou a utilização das informações contábeis, fiscais e tributárias reais para esta pesquisa. No entanto, solicitou que sua identificação fosse mantida em sigilo. Assim, a adoção de um nome fictício tem como objetivo preservar a identidade da empresa, conforme acordado com a diretoria, garantindo que em nenhum momento seu nome seja mencionado. Para fins deste estudo de caso, a empresa é identificada como Alpha.

4.2 Análise do Cenário Tributário Atual

Nesta etapa, é apresentada a carga tributária que incidiu sobre a empresa Alpha no exercício de 2025. A organização se enquadra no regime de apuração do lucro real, possui uma estrutura complexa de tributos sobre consumo e produção, caracterizada pela coexistência de competências federais, estaduais e municipais.

4.2.1 Análise dos Tributos sobre o Consumo

A análise do cenário tributário da empresa referente ao ano de 2025 foi baseada no acesso aos dados obtidos no livro de registro fiscal de entradas e saídas, em que foram obtidas

informações detalhadas sobre os tributos incidentes nas operações de consumo da empresa, como ICMS, IPI, PIS e COFINS. A tabela 4 apresenta a receita bruta da empresa Alpha.

Tabela 4 – Receita Bruta

Mês/Ano	Receita Bruta (R\$)
Janeiro/2025	237.004.863,89
Fevereiro/2025	258.055.318,57
Março/2025	280.908.930,21
Abril/2025	272.141.978,06
Mai/2025	283.514.046,20
Junho/2025	265.408.488,12
Julho/2025	279.242.016,37
Agosto/2025	277.296.318,00
Setembro/2025	276.297.398,93
Outubro/2025	275.501.916,90
Novembro/2025	254.565.971,63
Dezembro/2025	231.093.544,14
Total	3.191.030.791,02

Fonte:Elaborado pela autora (2026).

Conforme a Tabela 4, verifica-se que a receita bruta da empresa se altera no decorrer dos meses, em consequência, os tributos pagos durante o ano de 2025 também se alteram. Neste contexto, para compreender a formação da carga tributária da empresa que se enquadra no regime do Lucro Real, a apuração foi dividida em três etapas: os débitos totais gerados nas saídas, os créditos gerados nas entradas e, por fim, o saldo líquido final a recolher. A Tabela 5 apresenta o valor total dos débitos apurados nas saídas.

Tabela 5 – Débitos Brutos nas Saídas - 2025

Tributo/Débito	Valor líquido a pagar (R\$)
ICMS próprio	123.922.635,54
COFINS	173.190.337,36
PIS	37.559.554,57
ISS (próprio)	174.242,94
IPI	10.147.469,55
TOTAL DE DÉBITOS	344.994.239,96

Fonte: Elaborado pela

autora (2026).

Em seguida, a Tabela 6 apresenta o valor total do tributo a recuperar, que corresponde aos créditos fiscais das entradas.

**Tabela 6 – Valor
Fiscais a Recuperar**

**Total de Créditos
(Entradas - 2025)**

Tributo/Crédito	Valor líquido a pagar (R\$)
ICMS próprio	105.468.386,25
COFINS	157.005.465,09
PIS	34.096.599,78
IPI	35.312.116,41
TOTAL DE CRÉDITOS	331.882.567,53

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Por fim, a Tabela 7 apresenta o valor líquido a recolher após a apuração, somado ao valor do ICMS-ST.

Tabela 7 – Valor Líquido Efetivo a Recolher Após Apuração (2025)

Tributo	Valor líquido a pagar (R\$)	% sobre o Total Recolhido
ICMS-ST	285.765.240,042	88,19%
ICMS (próprio)	18.454.249,299	5,70%
COFINS	16.184.872,27	5%
PIS	3.462.954,79	1,07%
ISS (próprio)	174.242,94	0,05%
IPI	0	0,00%
TOTAL ATUAL	324.041.559,33	100,00%

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

De acordo com os dados apresentados, observa-se que a empresa possui um faturamento alto. Neste contexto, a empresa tem sua carga tributária reduzida devido à sua capacidade de aproveitamento de créditos, o que é comum em indústrias. Nota-se que o ICMS teve um saldo devedor acumulado de R\$18.454.249,29, esse valor representa uma parcela reduzida se comparado com o ICMS-ST, que totalizou R\$285.765.240,04. Dessa forma, a principal carga tributária que é desembolsada pela empresa no âmbito federal é a da substituição tributária, na qual será bastante impactada pela transição para o IVA Dual, que prevê o fim dessa tributação.

Em seguida, as contribuições federais PIS e COFINS, que são apuradas pela não cumulatividade, com alíquotas de 1,65% e 7,60%, sobre a receita bruta de vendas, resultaram em valores líquidos acumulados a pagar de R\$3.462.954,79 e R\$16.184.872,27. Neste contexto, esse comportamento é comum no regime da não cumulatividade do lucro real, no qual as entradas de insumos geram direito a crédito, o que diminui o valor bruto a pagar no final.

Na sequência, no que se refere ao IPI, a empresa ao longo do ano, teve seus débitos compensados pelos créditos acumulados, o que permitiu a desoneração total do tributo no período, resultando em um saldo devedor nulo. Desse modo, pela empresa possuir um saldo credor acumulado alto, indica que a capacidade de recuperação de créditos atua como um mecanismo de desoneração fiscal, que permite que a empresa mantenha um saldo credor para compensações futuras. Ademais, tem o ISS, que representa um impacto menor comparado com os outros tributos, de R\$174.242,94.

Por fim, é importante ressaltar que a empresa poderá ser significativamente impactada pela extinção da substituição tributária. Como o ICMS-ST representa atualmente parcela

relevante dos tributos recolhidos antecipadamente, a adoção do modelo de IVA Dual (IBS e CBS) tende a eliminar a condição de substituta tributária da companhia. Essa mudança pode proporcionar benefícios financeiros e operacionais, especialmente pela redução dos recolhimentos antecipados e pela melhora do fluxo de caixa. Entretanto, não é possível afirmar que haverá redução da carga tributária total, pois isso dependerá das alíquotas efetivas aplicáveis e das características específicas das operações da empresa.

4.4 Simulação da reforma tributária

Nesta etapa, foi realizada a projeção dos impactos financeiros com a implementação do IVA Dual sobre as informações fiscais da empresa Alpha, utilizando como base os dados reais da empresa fornecidos no exercício de 2025. Para a simulação, foi utilizada a alíquota base de 26,5%, conforme as diretrizes gerais da reforma tributária, aplicando o princípio da não cumulatividade.

Para assegurar a lógica da simulação, os valores contábeis de entradas e saídas foram extraídos diretamente dos livros fiscais digitais, que consolidam as notas fiscais eletrônicas da empresa. Foi feita a remoção de alguns CFOPs (Códigos Fiscais de Operação e Prestações) da base de dados que não geram receita ou custo real para a empresa, como operações de remessa, transferência e retorno de mercadorias. Além disso, os valores referentes aos serviços tomados foram incluídos na base de cálculo das entradas, pois, uma vez que o princípio da não cumulatividade plena estabelecido pela reforma permite a apropriação de créditos. Diferentemente do modelo atual, o ISS é um imposto cumulativo, ou seja, não gera crédito a recuperar. A tabela 8 apresenta os valores contábeis das entradas e das saídas ao longo do período analisado, que serviu para a apuração do IBS.

Tabela 8 – Detalhamento Mensal dos Valores Contábeis de Entradas e Saídas (2025)

MÊS/ANO	Valores Contábeis / Entradas (R\$)	Valores Contábeis / Saídas (R\$)	
Janeiro/2025	189.332.408,35	223.643.794,67	
Fevereiro/2025	176.963.875,50	242.652.474,54	
Março/2025	154.771.915,68	261.401.310,29	
Abril/2025	211.576.177,18	254.277.192,77	
Maio/2025	185.487.771,27	266.988.163,64	
Junho/2025	173.898.285,66	249.023.497,94	
Julho/2025	206.412.607,35	265.306.309,79	
Agosto/2025	201.962.048,87	260.772.671,95	
Setembro/2025	180.362.519,30	259.988.017,44	
Outubro/2025	180.591.476,92	256.989.309,73	
Novembro/2025	153.482.821,57	235.493.241,71	
Dezembro/2025	156.180.587,18	213.456.183,91	
TOTAL	2.171.022.494,83	2.989.992.168,38	Fonte: autor (2026).

Elaborado pelo

A partir dos dados detalhados das entradas e saídas mensais, a Tabela 9 consolida a comparação final entre os débitos e os créditos simulados, nos quais foi aplicada a alíquota de 17,7% estimada para o IBS.

Tabela 9 – Simulação do IBS

Fluxo de Operação	Valores Contábeis (R\$)	Imposto Simulado (IBS)
Entradas (créditos)	2.171.022.494,83	384.270.981,58
Saídas (Débitos)	2.989.992.168,38	529.228.613,80
IMPOSTO LÍQUIDO	---	144.957.632,22

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Observa-se que os tributos sobre o consumo de débitos e créditos diminuiram bastante em comparação com o sistema atual, somando-se os tributos ICMS e ISS, sendo que este não gera crédito. Ao aplicar a alíquota de 17,7% do IBS sobre os valores contábeis das saídas, gerou-se um débito total de R\$529.228.613,80 no ano. No entanto, quando aplicamos a alíquota de 17,7% sobre os valores contábeis das entradas, gerou um crédito de R\$384.270.981,58.

Neste contexto, de acordo com a simulação, a empresa gerou um valor líquido de imposto a pagar após abater os créditos de R\$144.957.632,22.

Após o cálculo do IBS, foi realizada a simulação da CBS. Sendo assim, para o cálculo da CBS, foi aplicada a alíquota de 8,8% sobre a receita das saídas e das entradas. Sendo assim, os débitos projetados totalizaram R\$263.119.310,82, que foram compensados pelos créditos gerados nas entradas de R\$191.049.979,55. O saldo líquido apurado para o CBS no período foi de R\$72.069.331,27, conforme demonstrado na tabela 10 a seguir.

Tabela 10 – Simulação do CBS

Operação	Valores Contábeis (R\$)	Imposto CBS (R\$)
Entradas (créditos)	2.171.022.494,83	191.049.979,55
Saídas (Débitos)	2.983.237.488,66	263.119.310,82
SALDO LÍQUIDO CBS	---	72.069.331,27

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Ao analisar os dados das tabelas 9 e 10, é possível notar que o imposto líquido total a ser recolhido pela empresa no novo cenário atinge um valor de R\$217.026.963,49, resultado da soma dos saldos a recolher do IBS e CBS. Neste contexto, a Tabela 11 resume essa unificação, demonstrando o peso relativo do IBS e da CBS no montante final apurado.

Tabela 11 – Consolidação da Carga Tributária Simulada (IVA Dual)

Tributo	Crédito gerado (R\$)	Débito gerado (R\$)	Saldo Líquido a Pagar (R\$)
CBS	191.049.979,55	263.119.310,82	72.069.331,27
IBS	384.270.981,58	529.228.613,80	144.957.632,22
TOTAL	575.320.961,13	792.347.924,62	217.026.963,494

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

A simulação realizada evidencia o princípio da neutralidade tributária, que, na prática do IVA Dual, assegura que o imposto que foi pago nas etapas anteriores seja integralmente recuperado, evitando que se torne um custo para a indústria. Neste contexto, apesar da alíquota nominal aplicada de 26,5% gerar um débito de R\$792.347.924,62 sobre as vendas, a empresa Alpha mantém a neutralidade dos custos ao recuperar R\$575.320.961,13 em créditos nas

compras. A aplicação da não cumulatividade plena evita o chamado “efeito cascata”, pois garante crédito integral em todas as etapas da cadeia.

A simulação foi baseada no valor contábil das entradas e saídas, e não nas bases de cálculo específicas de cada tributo. Essa escolha foi feita devido à empresa ser substituta tributária e, como no modelo IVA dual, o ICMS-ST deverá ser extinto, a utilização das bases de cálculo atuais que incluem o ICMS-ST poderia subestimar o potencial da empresa na recuperação de créditos do IBS e CBS. Sendo assim, o uso do valor contábil para a realização dos cálculos garante que a informação fique mais fidedigna à incidência real do imposto, conforme as novas diretrizes da reforma.

4.5 Comparação dos cenários

A tabela 12 apresenta a análise comparativa referente aos valores analisados.

Tabela 12 - Comparativa Consolidada

Descrição	Cenário Atual (2025)	Simulação Reforma (26,5%)
Imposto Líquido Total	R\$ 324.041.559,33	R\$ 217.026.963,49
Diferença Nominal	---	R\$ 107.014.596
Variação Percentual	---	33,02%

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Após análise comparativa entre o cenário atual e o cenário após a reforma, observa-se que o ICMS-ST representa 88,19% do montante atualmente recolhido pela empresa. Com a implementação do IVA Dual (IBS e CBS), extingue-se o regime de substituição tributária do ICMS, eliminando a obrigação de recolhimento antecipado do imposto das etapas subsequentes da cadeia. Como consequência, verifica-se uma redução do valor líquido a recolher pela empresa, que passa de R\$324.041.559,33 para R\$217.026.963,49, representando uma diminuição de 33,02%.

Além da redução do valor líquido recolhido, a extinção do ICMS-ST tende a melhorar significativamente o fluxo de caixa da companhia, uma vez que deixa de existir a antecipação do imposto incidente sobre operações futuras.

4.6 Limitações

Este estudo possui limitações que devem ser levadas em conta ao interpretar os dados. Primeiramente, é importante ressaltar que a pesquisa se baseou em um único estudo de caso, limitando a possibilidade de generalizar os resultados para outras empresas ou setores do mercado.

Além disso, durante a elaboração do estudo, destacam-se as dificuldades no acesso aos dados detalhados e fidedignos sobre a movimentação fiscal da empresa, o que exigiu um cuidado maior na conferência manual dos CFOPs e na separação dos dados, para evitar distorções nos resultados. Dessa forma, os resultados obtidos são uma estimativa dos impactos, que podem sofrer variações de acordo com a definição final das alíquotas e das regras operacionais.

Outro fator limitador refere-se à dificuldade na obtenção e interpretação de determinadas informações operacionais e fiscais, em razão do conhecimento ainda reduzido sobre as novas regras tributárias por parte dos envolvidos no processo de fornecimento dos dados. Por fim, a compreensão da nova sistemática da não cumulatividade plena representou um desafio adicional na validação das premissas utilizadas nesta simulação.

5. CONCLUSÃO

O estudo de caso teve como objetivo analisar os impactos da transição do sistema vigente para o modelo IVA Dual, instituído pela Reforma Tributária, sobre a carga tributária de uma empresa do setor de lubrificantes tributada pelo regime do Lucro Real.

Nesse sentido, a partir da simulação realizada, observou-se que a implementação do novo modelo tributário poderá resultar em mudanças significativas na carga tributária da empresa Alpha, especialmente na ampliação da não cumulatividade e da extinção do regime de substituição tributária, fator que hoje representa elevado custo fiscal para a companhia.

Além disso, ainda é preciso também considerar que, com a transição para o novo modelo IVA Dual, o aproveitamento de créditos tende a aumentar sobre operações que antes não permitiam recuperação de créditos, como despesas relacionadas a uso e consumo e ativo imobilizado. Nesse contexto, essas mudanças demonstram uma alteração relevante na lógica de tributação sobre o consumo, com um modelo mais amplo na recuperação de créditos e menos cumulativo.

Sendo assim, os resultados da simulação indicam que a reforma tributária poderá gerar impactos positivos para a empresa Alpha. Neste contexto, os efeitos da reforma não devem ser

interpretados de forma generalizada, pois os impactos podem variar conforme o setor econômico, a estrutura operacional e o regime de incidência tributária de cada empresa.

É importante ressaltar que o setor de combustíveis e lubrificantes ainda poderá ser impactado por futuras regulamentações relacionadas ao regime monofásico e ao imposto seletivo, aspectos que poderão alterar significativamente os resultados projetados nesta pesquisa. Desse modo, pode-se dizer que o problema de pesquisa foi respondido, pois conseguiu demonstrar o impacto tributário que a reforma tributária trará para a empresa Alpha.

Por fim, é importante ressaltar que os resultados apresentados possuem caráter estimativo, considerando que a implementação definitiva da reforma tributária acontecerá de forma gradual até 2033. Sugere-se, para fins de futuros estudos, o aprofundamento da análise dos impactos da incidência do imposto seletivo e do *split payment* e sobre a aplicação do regime monofásico após a consolidação normativa do novo sistema tributário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. **Reforma tributária de ponta a ponta**. Senado Notícias, 08 nov. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/08/reforma-tributaria-de-ponta-a-ponta>. Acesso em: 22 nov. 2025.

ANFIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; FENAFISCO – FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL. **A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília: ANFIP; FENAFISCO, 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/A_reforma_tributaria_necessaria.pdf. Acesso em: 7 jun. 2026.

ANDRADE, José Maria Arruda de. **O Novo Imposto Seletivo e o IPI da Zona Franca de Manaus**. Revista Direito Tributário Atual, [S. l.], n. 56, p. 386-400, 2024. DOI: 10.46801/2595-6280.56.17.2024.2523. Disponível em: <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2523>. Acesso em: 16 maio 2026.

APPY, Bernard. **Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado**. Revista Interesse Nacional, ano 8, n. 31, out./dez. 2015.

BIFANO, Elidie Palma. **Complexidade das obrigações tributárias incluindo a imposição de multa por seu descumprimento**. In: CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS

TRIBUTÁRIOS, 14., 2017, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: IBET, 2017. p. 291-314. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Elidie-Bifano.pdf>. Acesso em: 7 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Institui o Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.** Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19065.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.** Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19715.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. **Senado Federal**. Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2019. Institui a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254218>. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. **Ministério da Fazenda**. Reforma Tributária: perguntas e respostas. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, [2024]. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf. Acesso em: 7 jun. 2026.

CAGLIARI, Tainara. **Proposta de reforma tributária do Rio Grande do Sul e seus impactos no ICMS: estudo de caso em uma indústria metalúrgica da Serra Gaúcha**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2021.

COELHO, Isaías. **Neutralidade e não-cumulatividade do IVA (IBS/CBS)**. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de; COELHO, Isaías (org.). Reforma tributária e neutralidade do IVA. São Paulo: Max Limonad, 2023. p. 145.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo: quantidade de normas editadas no Brasil – 2024**. Curitiba: IBPT, 2024. Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/estudo-quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-2024/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Brasil tem alta carga tributária, mas continua oferecendo menor retorno à população.** Curitiba: IBPT, 2013. Disponível em: <https://ibpt.org.br/brasil-tem-alta-carga-tributaria-mas-continua-oferecendo-menor-retorno-a-populacao/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

LIMA, P. H. R. de; NABHAN, F. A. R. F. Reforma tributária no Brasil: uma análise do IBS e seus impactos na legislação tributária nacional. *Observatório de la Economía Latinoamericana*, [S. l.], v. 22, n. 11, p. e7607, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n11-035. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7607>. Acesso em: 7 jun. 2026.

MACÊDO, Patrícia Valênia Araújo; NASCIMENTO NETO, Antônio Martins do. **Análise comparativa a partir da implementação do IBS e CBS com a reforma tributária: estudo de caso em uma empresa EPP de comércio em Caicó/RN.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2025.

MENEGUZZO JUNIOR, Luiz Carlos. **Avaliação do impacto da Reforma Tributária no Brasil: estudo de caso em empresas da Serra Gaúcha.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2024.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo.** 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PEREIRA, Lucas Amândio Furlan. **A Reforma Tributária: análise das principais alterações tributárias e o impacto no setor elétrico.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025.

PUGAS, Luiza Alves; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. **Impactos da Reforma Tributária no Cenário Fiscal Brasileiro.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 5271-5287, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13950. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13950>. Acesso em: 7 jun. 2026.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Ensaio de uma lei complementar do Imposto sobre Bens e Serviços.** São Paulo: Max Limonad, 2021.

SOUSA, A. F. S. de; MOURA, P. L. A. de L. e. Impactos da Reforma Tributária e o fim da guerra fiscal no âmbito do ICMS. *Revista Foco*, [S. l.], v. 17, n. 12, p. e7121, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n12-045. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7121>. Acesso em: 7 jun. 2026.

VALOR INVESTE. **Reforma tributária: entenda o que muda com perguntas e respostas.** Valor Investe, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2023/07/07/reforma-tributaria-entenda-o-que-muda-com-perguntas-e-respostas.ghhtml>. Acesso em: 7 jun. 2026.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE A — MEMÓRIA DE CÁLCULO DA SIMULAÇÃO TRIBUTÁRIA

Este apêndice apresenta as tabelas que foram utilizadas na simulação comparativa entre o cenário vigente e o cenário projetado com a implementação do IVA Dual, conforme análise feita na seção 4.

Tabela A1 — Receita Bruta Mensal (2025)

Mês/Ano	Receita Bruta (R\$)
Janeiro/2025	237.004.863,89
Fevereiro/2025	258.055.318,57
Março/2025	280.908.930,21
Abril/2025	272.141.978,06
Maio/2025	283.514.046,20
Junho/2025	265.408.488,12
Julho/2025	279.242.016,37
Agosto/2025	277.296.318,00
Setembro/2025	276.297.398,93
Outubro/2025	275.501.916,90
Novembro/2025	254.565.971,63
Dezembro/2025	231.093.544,14

TOTAL	3.191.030.791,02
--------------	-------------------------

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A2 — Débitos Brutos nas Saídas — Cenário Atual (2025)

Tributo/Débito	Valor Bruto a Pagar (R\$)
ICMS Próprio (Débito sobre Saídas)	123.922.635,54
COFINS (débito sobre faturamento)	173.190.337,36
PIS (Débito sobre Faturamento)	37.559.554,57
ISS (Próprio sobre Serviços)	174.242,94
IPI sobre saídas	10.147.469,55
TOTAL DE DÉBITOS BRUTOS	344.994.239,96

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A3 — Créditos Fiscais nas Entradas — Cenário Atual (2025)

Tributo/Crédito	Valor de Crédito (R\$)
ICMS Próprio (Crédito nas Entradas)	105.468.386,25
COFINS (Crédito nas Entradas)	157.005.465,09
PIS (Crédito nas Entradas)	34.096.599,78
IPI (Crédito nas Entradas)	35.312.116,41
TOTAL DE CRÉDITOS	331.882.567,53

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A4 — Valor Líquido Efetivo a Recolher — Cenário Atual (2025)

Tributo	Valor líquido a pagar (R\$)	% sobre Total
ICMS-ST	285.765.240,04	88,19%
ICMS (Próprio)	18.454.249,29	5,70%
COFINS	16.184.872,27	5%
PIS	3.462.954,79	1,07%
ISS (Próprio)	174.242,94	0,05%
IPI	0,00	0,00%
TOTAL ATUAL	324.041.559,33	100,00%

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A5 — Valores Contábeis Mensais de Entradas e Saídas — Base de Cálculo IBS (2025)

Mês/2025	Valores Contábeis — Entradas (R\$)	Valores Contábeis — Saídas (R\$)
Janeiro/2025	189.332.408,35	223.643.794,67

Fevereiro/2025	176.963.875,50	242.652.474,54
Março/2025	154.771.915,68	261.401.310,29
Abril/2025	211.576.177,18	254.277.192,77
Maio/2025	185.487.771,27	266.988.163,64
Junho/2025	173.898.285,66	249.023.497,94
Julho/2025	206.412.607,35	265.306.309,79
Agosto/2025	201.962.048,87	260.772.671,95
Setembro/2025	180.362.519,30	259.988.017,44
Outubro/2025	180.591.476,92	256.989.309,73
Novembro/2025	153.482.821,57	235.493.241,71
Dezembro/2025	156.180.587,18	213.456.183,91
TOTAL	2.171.022.494,83	2.989.992.168,38

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A6 — Simulação do IBS (Alíquota 17,7%)

Fluxo de Operação	Valores Contábeis (R\$)	Imposto Simulado IBS — 17,7% (R\$)
Entradas (Créditos)	2.171.022.494,83	384.270.981,58
Saídas (Débitos)	2.989.992.168,38	529.228.613,80
IMPOSTO LÍQUIDO IBS	—	144.957.632,22

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A7 — Simulação da CBS (Alíquota 8,8%)

Operação	Valores Contábeis (R\$)	Imposto CBS — 8,8% (R\$)
Entradas (Créditos)	2.171.022.494,83	191.049.979,55
Saídas (Débitos)	2.989.992.168,38	263.119.310,820
SALDO LÍQUIDO CBS	—	72.069.331,27

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A8 — Consolidação da Carga Tributária Simulada — IVA Dual (IBS + CBS)

Tributo	Crédito Gerado (R\$)	Débito Gerado (R\$)	Saldo Líq. a Pagar (R\$)
CBS	191.049.979,55	263.119.310,82	72.069.331,27
IBS	384.270.981,58	529.228.613,80	144.957.632,22
TOTAL	575.320.961,13	792.347.924,62	117.026.963,494

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Tabela A9 — Comparativa Consolidada: Cenário Atual x Simulação da Reforma

Descrição	Cenário Atual (2025)	Simulação Reforma (26,5%)
Imposto Líquido Total	R\$ 324.041.559,33	R\$ 117.026.963,494
Diferença Nominal	—	R\$ 107.014.595,84
Variação Percentual	—	33,02%

Fonte: Elaborado pela autora (2026).